

L E I N.º 582

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ES
TADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal
decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contra-
ir com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a im-
portância de Cr. \$ 8.772.000,00 (oito milhões e setecentos e setenta e
dois mil cruzeiros), destinado á aquisição de uma MOTONIVELADORA nova, de
fabricação nacional, com os respectivos acessórios constantes da concor-
rência de 11 de junho de 1962, efetuada por aquela autarquia.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão do con-
trato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em
operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações men-
sais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira -
prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebi-
mento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos á majoração de 1% (um
por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações
de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o perio-
do de atraso;

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecu-
ção devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Esta-
do de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º da Cons-
tituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pe-
la União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para
atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do
contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas espe-
ciais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será
custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que
trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura
Municipal autorizada a conferir á Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebi-
mento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual,
a contribuição da quota de que trata o artigo 15º, § 4º da Constituição
Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída

(continuação fls. 2)

atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr. \$ 87.720,00 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo as despesas á conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) com vigência de 1 (hum) ano, para ocorrer ás despesas de escritura e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no código da Receita 891-4-15-0.

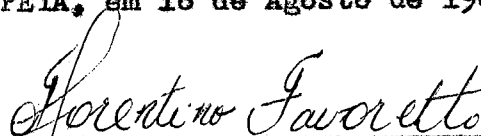
ARTIGO 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 8.772.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), com vigência de 1 (hum) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta lei;

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

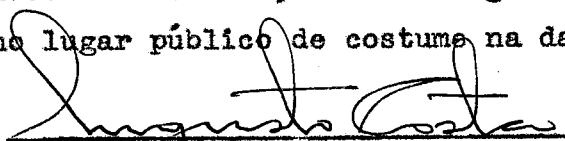
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 16 de Agosto de 1962



FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 16 de Agosto de 1.962
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA
SECRETARIO